

APROVADO
31/08/23
AMBO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABOEIRO
Protocolo Nº <u>J00/2023</u>
Data: <u>18 / 08 / 2023</u>
Ass.: <u>Mara M. B. Diniz</u>

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SABOEIRO/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SABOEIRO/CE, no uso das suas atribuições legais, em especial o que preconiza o artigo 18, inciso V, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Saboeiro/CE, e considerando a iniciativa da Vereadora Katieny de Lima Oliveira, submete à apreciação do plenário o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Saboeiro/CE.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão, sendo independente, e contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 2º. A Procuradoria da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora da Mulher e até 3 (três) Procuradoras-Adjuntas, eleitas pelos membros do Legislativo, a cada 2 (dois) anos, observando-se, tanto quanto possível, o princípio da proporcionalidade partidária.

§ 1º. O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º. Na ausência de Vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá assumir a função servidora da Câmara Municipal de Saboeiro/CE, nos termos do caput deste artigo.

§ 3º. Os mandatos de Procuradora de que trata o caput deste artigo poderá ser exercido por suplente de vereadora.

§ 4º. A primeira eleição para os mandatos de Procuradora de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada a qualquer tempo, encerrando-se conjuntamente com o biênio vigente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Saboeiro/CE.

Art. 3º. Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

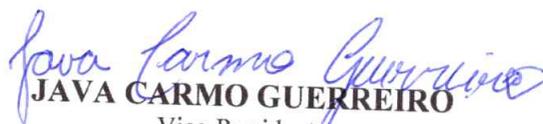
IV – Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara Municipal.

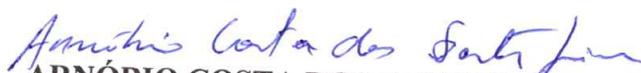
Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo setor de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Saboeiro/CE, 18 de agosto de 2023.


JOSÉ GICISLANE PEREIRA
Presidente


JAVA CARMO GUERREIRO
Vice-Presidente


ARNÓBIO COSTA DOS SANTOS JUNIOR
1º Secretário em exercício